

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles

CAPACITASUAS

CURSO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Facilitador: MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO

A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E A RELAÇÃO COM O CMAS



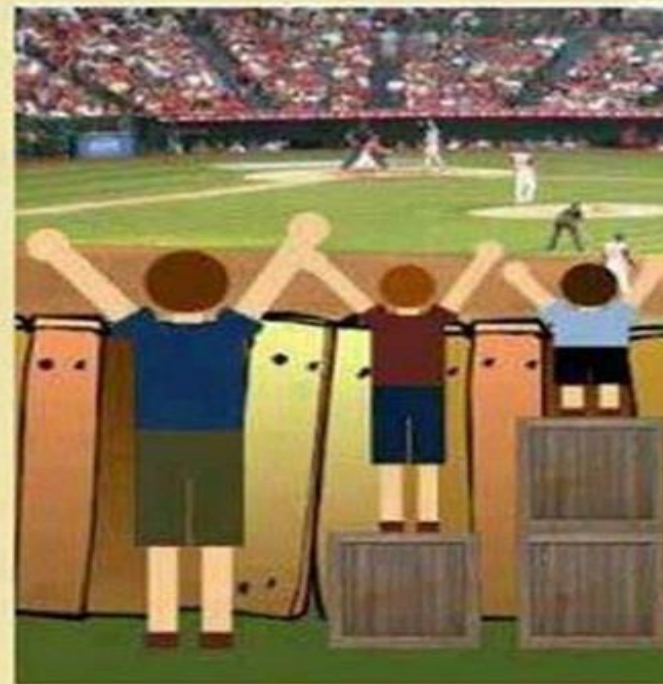
DIRETRIZES ESTRUTURANTES DO SUAS



IGUALDADE NÃO SIGNIFICA JUSTIÇA



IGUALDADE



JUSTIÇA

ALGUNS CAMINHOS....

INSTÂNCIA DE PACTUAÇÃO

✓ É um espaço que possibilita **viabilizar a política de assistência social**, por meio da articulação e interlocução entre os gestores, nos diferentes níveis da federação. As instâncias de pactuação do SUAS são a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Estas se caracterizam como instâncias de **negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais** da gestão do Suas.

INSTÂNCIA DE PACTUAÇÃO

A CIB é integrada pelos seguintes representantes:

- I – Estado, representado pelo Órgão Gestor Estadual da política de assistência social;
- II – Municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

INSTÂNCIA DE PACTUAÇÃO

A CIT é integrada pelos seguintes representantes:

- I – União, representada pelo Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social;
- II - Estados e Distrito Federal, representados pelo Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social (Fonseas);
- III – Municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

**Qual a diferença
entre as
Comissões
Intergestores e
os CMAS**



As **Comissões** pactuam decisões sobre a gestão do SUAS, em seus aspectos operacionais, para que sejam efetivadas em todas as unidades da federação.

Os **Conselhos** deliberam aspectos estruturantes da política que, inclusive, devem balizar as decisões das Comissões.

CMAS e o FMAS: discutindo sobre as diretrizes de atuação

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO - Acompanhamento da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

O município cumpre as condições estabelecidas para receber recursos financeiros da União?

O plano de ação lançado no SUASWeb pelo órgão gestor municipal, está de acordo com as orientações do Ministério?

O município aplicou corretamente os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social?

O município divulga, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público?

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO - Acompanhamento da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

A estrutura de atendimento dos Cras, dos Creas e dos Centros Pop estão de acordo com as normas?

CADÚNICO/Auxílio Brasil

- Observar se as famílias pobres e extremamente pobres do município foram cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados;

- verificar se as famílias cadastradas com perfil para inclusão no Auxílio Brasil foram beneficiadas pelo Programa e acompanhar, por meio do Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), os atos de gestão de benefícios realizados pelo município.

CADÚNICO/Auxílio Brasil

- verificar se o poder público local oferece serviços adequados de educação e saúde para o cumprimento das condicionalidades e se as famílias têm acesso a tais serviços;
- identificar e estimular a integração e a oferta de políticas e programas que favoreçam a emancipação dos beneficiários do Auxílio Brasil;
- Acompanhar a realização da gestão de benefícios do município, preferencialmente, utilizando o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), mediante credenciamento realizado pelo gestor municipal do Programa Auxílio Brasil (Portaria MDS 555, de 2005, art. 22, inciso II)

CADÚNICO/Auxílio Brasil – Questões que interferem no repasse do recurso:

- Existem famílias pobres no município que não estejam cadastradas no Cadúnico?
- Os beneficiários do Programa Auxílio Brasil têm o perfil de renda estabelecido?
- Os beneficiários do Programa Auxílio Brasil cumprem as condicionalidades do programa?
- Há ocorrência de crianças beneficiários do Programa Auxílio Brasil em trabalho infantil?

**O CMAS possui
alguma comissão em
sua composição?**



DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

Recursos para aquisição de materiais permanentes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CAPACITASUAS

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPACITASUAS

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

CAPACITASUAS

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPACITASUAS

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPACITASUAS



A **Portaria 162/2020**, publicada no último dia 14 de dezembro no Diário Oficial da União (DOU), tornou pública as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. A publicação assinada pelo Ministério da Cidadania, é referente ao exercício financeiro de 2020, bem como restos a pagar do exercício de 2019.

A operacionalização se dará por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV). As programações financeiras visam contribuir para a estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social- SUAS e Atenção Integral à Primeira Infância através de:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento;

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio;

III - desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz.

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

CALOTE

CAPACITASUAS

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

I - priorizar o repasse de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS.



DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE

Fundação Apolônio Salles - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Pernambuco - FAPESQ/PE



GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

CONTATO COM O FNAS

(61) 2030-1824

(61) 2030-1825

(61) 2030-1757

(61) 2030-1758

CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento
Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência
Social
Gerência de Projetos e Capacitação**

www.sigas.pe.gov.br

**E-mail:
capacitasuas.pe@sedscj.pe.gov.br**

Telefone: 81 3183 0715

**Fundação Apolônio Sales
Universidade Federal Rural de
Pernambuco - UFRPE**

capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br

GRATO A TODOS E TODAS!

**E-mail:
marcosnascimento@gmail.com
Instagram:
[@marcosnascimento](https://www.instagram.com/marcosnascimento)**